

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica o Ministro da Marinha autorizado a estabelecer por despacho, com o acordo do Ministro das Finanças, subsídios especiais aos oficiais, sargentos e praças da Armada que prestem serviço nos postos radio-navais do ultramar onde existam forças em operações ou expedicionárias.

Art. 2.º Os encargos resultantes da execução deste diploma serão suportados pela verba que o orçamento do Ministério da Marinha consignar a «Forças navais destacadas no ultramar».

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Fevereiro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

conclusão exceder os seguintes quantitativos, acrescidos em cada ano do saldo que se tiver apurado no ano anterior:

1956 . . . . .	3:450.000\$00
1957 . . . . .	3:450.000\$00
1958 . . . . .	3:450.000\$00
1959 . . . . .	3:450.000\$00

Art. 3.º Devendo os referidos encargos ser totalmente suportados pela Junta Autónoma dos Portos de Sotavento do Algarve, a correspondente comparticipação anual será depositada em rubrica especial de receitas de operações de tesouraria, transitando para receita do Estado à medida que for sendo determinado o custo dos trabalhos realizados.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Fevereiro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

### Gabinete do Ministro

#### Decreto-Lei n.º 40 544

Tornando-se necessário dar execução à alteração do Plano de Fomento aprovada pelo Conselho Económico, nos termos do n.º 2.º da segunda parte da base III da Lei n.º 2058, de 29 de Dezembro de 1952, e base I da Lei n.º 2077, de 27 de Maio de 1955;

Considerando que se reconhece a vantagem de manter sob a orientação e fiscalização técnica da Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a execução dos trabalhos de construção da doca de pesca de Vila Real de Santo António;

Considerando que, em virtude de ao Ministério das Obras Públicas se atribuir a execução dos referidos trabalhos, se torna necessário assegurar o seu financiamento.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministério das Obras Públicas a despendar com a execução das obras de construção da doca de pesca de Vila Real de Santo António a importância de 13:800.000\$.

Art. 2.º As obras a que se refere o artigo 1.º do presente diploma serão executadas pela Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos dentro do prazo de quatro anos, não podendo os dispêndios a efectuar anualmente até à sua

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

#### Portaria n.º 15 749

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, nos termos do artigo 12.º do Regulamento de 23 de Março de 1869 e para efeitos do Decreto n.º 30 295, de 22 de Fevereiro de 1940, designar a letra B para servir durante o período que decorre de 1 de Maio do corrente ano a 30 de Abril de 1957 no afilamento de todos os pesos, medidas e mais instrumentos de pesar ou medir executado em todos os concelhos do País, à excepção do de Lisboa, onde a mesma letra principiará a ser empregada em 1 de Março, data em que no dito concelho terá início a época de afeição, conforme o que está estabelecido no § único do artigo 1.º do citado Decreto n.º 30 295, de 22 de Fevereiro de 1940.

O que se comunica a todos os governadores civis dos distritos do continente e ilhas adjacentes e a todas as delegações da Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais para seu conhecimento e para que o façam constar às câmaras municipais dos respectivos concelhos.

Ministério da Economia, 28 de Fevereiro de 1956.— Pelo Ministro da Economia, *António Sobral Mendes de Magalhães Ramalho*, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.